



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 966/2017

Meruoca - CE, 27 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Meruoca para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei, no valor global de **RS 206.599.358,00** (duzentos e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- I. **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
- II. **Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.
- III. **diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV. **objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. **metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no *caput* deste artigo compõe-se de:

- I. ANEXO I - Diretrizes e Objetivos Gerais
- II. ANEXO II - Informações Básicas do Município e síntese da situação socioeconômica;
- III. ANEXO III - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2018-2021.
- IV. ANEXO IV - Quadro de Previsão de Receita para o Quadriênio 2018-2021.

§ 3º - As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, fixados no *caput* deste artigo e demonstrados nos anexos integrantes desta Lei, ficam distribuídos da seguinte forma:

01 - Exercício Financeiro de 2018 .....	R\$ 44.958.292,00
02 - Exercício Financeiro de 2019 .....	R\$ 49.564.232,00
03 - Exercício Financeiro de 2020 .....	R\$ 53.352.542,00
04 - Exercício Financeiro de 2021 .....	R\$ 58.724.292,00

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

### CAPITULO III

#### DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Constitucionais dos entes federados; União e Estado, pelas transferências legais obtidas através da execução de programas específicos e pelas transferências voluntárias obtidas através de celebração de convênios, e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como receitas próprias decorrentes de impostos, taxas e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

contribuições, receitas de serviços e patrimonial, operações de crédito, alienação de ativos, amortização de passivos e outros.

Art. 5º Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2017, podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2018/2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro, como mudança da moeda vigente, mudança na política salarial, corte de casas decimais, ou qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

Art. 7º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período 2018/2021.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no artigo nono.

Parágrafo Único – O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterà, no mínimo:

- I. **Na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.
- II. **Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, **poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – efetuar a alteração dos quantitativos das ações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10. Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Art. 10-A. O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orgânicas Anuais aprovadas pela Câmara Municipal, bem como suas emendas e alterações posteriores, devendo o Poder Executivo Municipal proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de Planejamento.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para os exercícios de 2018 a 2021, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 27 de Novembro de 2017.

  
**FRANCISCO ANTONIO FONTELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**